



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 07
DE 05 DE JANEIRO DE 2009**

"Dispõe de forma a alterar o § 2º, do Art. 2º e o Art. 4º, da Lei nº 2084, de 05 de setembro de 2001 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2554
De 05 de Janeiro de 2009**

Artigo 1º - O parágrafo 2º do Art. 2º, da Lei nº 2.084, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo 2º - Limita-se a 80 (Oitenta) o número de vagas a serem oferecidas para estágios, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e o interesse da Administração."

Artigo 2º - O artigo 4º, da Lei nº 2.084, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários do Ensino Superior, jornada integral de 06 (seis) horas, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Ensino Superior, jornada de 04 (quatro) horas, R\$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais); Curso Técnico, jornada integral de 06 (seis) horas, R\$500,00 (Quinhentos reais) e Curso Técnico, jornada de 04 (quatro) horas, R\$334,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), à vista da frequência efetivamente apurada.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

§ 2º - A bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários que se enquadrem no § 1º deste artigo será de R\$867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais) para o Ensino Superior e de R\$667,00 (Seiscentos e sessenta e sete reais) para o Curso Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Do valor mensal da bolsa auxílio serão descontados apenas os valores correspondentes às faltas não justificadas ao estágio.

§ 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 5º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício."

Artigo 3º - A duração do estágio na Prefeitura Municipal de Guararema não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial.

Artigo 4º - O estagiário perceberá além da bolsa-auxílio, o auxílio transporte.

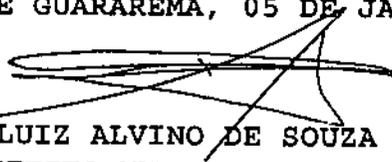
Artigo 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo este período ser remunerado.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

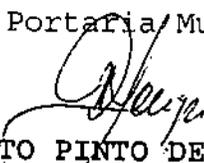
Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE JANEIRO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


RENATO PINTO DE SOUZA
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA